

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERESAno XXIX Nº 4326  
26 de agosto de 2024

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 4249 de 07/05/2024)

Decretonº 8708 de 26 de Agosto de 2024

**Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.75, da Lei 14.133.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3105 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023,

Empresa: H19 Comercio e Serviços LTDA  
Processo: 1076/2024– Assessoria de Divulgação e Eventos  
Objeto: Aquisição de câmera fotográfica.  
Valor: R\$ 6.980,00  
Fundamentação: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.1281	PROGRAMA PÓS - GRADUAÇÃO MÉDICA	3.3.5.0.41	1600	4367	RS 12.500,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							RS 12.500,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2305	MEDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.E HOSP.- MAC	3.3.9.0.30	1600	4352	RS 12.500,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							RS 12.500,00

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 4326 de 26/08/2024)

**Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013**Empresa: CANAA DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA  
Processo: 7069/2024 Secretaria de Cultura  
Objeto: Material para limpeza e higiene  
Valor: R\$ 431,45  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013Empresa: E M DE OLIVEIRA SOLUÇÕES PÚBLICAS  
Processo: 7070/2024 Secretaria de Cultura  
Objeto: Material para limpeza e higiene  
Valor: R\$ 325,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013Empresa: C E PATRASSO  
Processo: 7067/2024 Secretaria de Cultura  
Objeto: Material para limpeza e higiene  
Valor: R\$ 3.225,91  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013Empresa: DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA  
Processo: 7068/2024 Secretaria de Cultura  
Objeto: Material para limpeza e higiene  
Valor: R\$ 234,83  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013Empresa: OBRA DECOR DE PATY DO ALFERES LTDA  
Processo: 7061/2024 Secretaria Municipal de Social  
Objeto: Material para construção.  
Valor: R\$ 353,50  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013**CONTRATO Nº 223/2024**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 223/2024**, celebrado com **LUIZ FERNANDO OLIVEIRA** tendo como objeto o **SERVIÇO DE LOCAÇÃO (PULA-PULA, PISCINA DE BOLINHAS E TOBOGÃ INFLÁVEL) PARA OS "ENCONTROS DAS FAMÍLIAS DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ)**, conforme solicitação do Fundo municipal de Social, no valor total de R\$ 1.300,00( mil e trezentos reais), tendo prazo de vigência de 01(um) mês a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 20 de agosto de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

Paty do Alferes, 26 de Agosto de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.709, 26 de agosto de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 411 de 04 de julho de 1997, com redação dada pela Lei Municipal n.º 2.503, de 11 de dezembro de 2018 que criou o conselho Municipal de educação;

CONSIDERANDO o memorando número 309 da SEDUC;

CONSIDERANDO a ata da 04ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação do Município de Paty do Alferes.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o decreto n.º 5.985 de 04 de novembro de 2019.

Paty do Alferes, 26 de agosto de 2024.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto  
Prefeito MunicipalTÍTULO I  
Da Natureza, Finalidade e AtribuiçõesCAPÍTULO I  
Da Natureza

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação de Paty do Alferes (CMEPA), órgão colegiado, criado pela Lei Nº 411/1997, de 18 de outubro de 1995, com as alterações realizadas pelas Leis Nº 687/2000 e Lei Nº 2503/2018 tem por finalidade básica promover, no âmbito de sua competência, o desenvolvimento da educação no Município e o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino de Paty do Alferes, atuando em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação de Paty do Alferes (SEDUC).

Art. 2º. O CMEPA, órgão de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador, consultivo, propositivo e mobilizador, no tocante às matérias educacionais de sua responsabilidade no âmbito municipal, tendo suas competências, atribuições e normas de funcionamento definidas na Lei e neste Regimento.

§1ºAs atribuições normativas e deliberativas são as de natureza supletiva às leis e normas federais e estaduais.

§ 2º A atribuição fiscalizadora consiste na exigência do cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à educação e na observância de execução dos planos e projetos aprovados pelo Poder Público.



§3ª Atribuição de assessoramento consiste na formulação de diretrizes educacionais, na apreciação e emissão de pareceres sobre planos, cursos, programas e projetos que, por disposições legais ou em caráter consultivo, lhe sejam submetidas.

#### CAPÍTULO II Da Finalidade

**Art. 4º** O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATY DO ALFERES tem por finalidade normatizar, estimular, fortalecer e assessorar o desenvolvimento da Educação no Município, visando garantir o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, por meio da formulação e implementação da política educacional no Município.

**Parágrafo Único:** O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATY DO ALFERES tem como princípio assegurar uma educação livre, democrática, participativa e cidadã.

#### CAPÍTULO III Das Atribuições

Art. 5º São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I. Propor medidas para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, prevalecendo a concepção sistêmica da administração educacional;
- II. Normatizar, autorizar e acompanhar o funcionamento de estabelecimentos para Educação Infantil;
- III. Analisar, opinar, aconselhar e decidir sobre recursos impetrados por pessoas e/ou instituições escolares do Município, em matéria de sua competência específica;
- IV. Analisar ou propor programas, cursos, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento do Sistema de Ensino, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação, desde que respeitadas as diretrizes estabelecidas pela Legislação vigente;
- V. Sugerir as diretrizes ao Governo Municipal, relativas:
  - a) ao aproveitamento dos recursos destinados à Educação;
  - b) à escala de prioridades para a destinação de recursos orçamentários, na fase anual de orçamento;
  - c) à assistência ao educando;
  - d) à formação inicial e continuada dos trabalhadores/as da educação.
- VI. Propor medidas que levem:
  - a) à expansão e à melhoria qualitativa do atendimento na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;
  - b) à promoção da melhoria da qualidade do ensino, bem como a universalização da oferta de vagas na Educação Infantil (de 4 e 5 anos) e no Ensino Fundamental, públicos e gratuitos;
  - c) à identificação das causas de evasão, repetência e do baixo rendimento escolar, propondo soluções;
- VII. Avaliar, de forma sistemática, o Plano Municipal de Educação de Paty do Alferes e apresentar sugestões quanto ao cumprimento das metas e prazos previstos;
- VIII. Opinar sobre a criação, localização, nucleação e desativação de escolas municipais;
- IX. Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do orçamento municipal, visando:
  - a) à fixação dos recursos previstos na legislação nacional;
  - b) ao enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a educação no âmbito do Plano Municipal de Educação de Paty do Alferes;
- X. Atuar junto:
  - a) ao Poder Público Municipal, na tarefa de realização do Censo Escolar e na Chamada Anual da população escolar para matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;
  - b) ao Poder Público Estadual, na promoção do levantamento anual, no Município, das crianças em idade escolar, das que ainda não foram absorvidas pelo sistema e dos jovens e adultos insuficientemente escolarizados, que não concluíram o Ensino Fundamental, obrigatório;
- XI. Participar da análise dos dados obtidos, na chamada anual da população escolar, propondo alternativas para o planejamento da expansão do atendimento;
- XII. Estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem como a organização de associações representativas dos segmentos das comunidades escolares;
- XIII. Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação, no âmbito estadual e federal e com outros entes da administração pública ou privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;
- XIV. Auxiliar a Secretaria de Educação do Município na execução de campanhas junto à comunidade, no sentido de incentivar a permanência e a frequência dos alunos na escola;
- XV. Propor e apoiar a execução de programas de formação continuada dos profissionais de educação, promovendo o constante aprimoramento técnico-administrativo-pedagógico, mediante a programação de conferências, jornadas, encontros ou seminários, a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;
- XVI. Emitir parecer sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, a serem executados com recursos próprios do Município;
- XVII. Emitir parecer sobre programas e projetos decorrentes de convênios ou acordos com outras esferas de governo ou com entidades públicas ou particulares, especialmente os programas de municipalização do ensino;
- XVIII. Avaliar o processo ensino-aprendizagem oferecido pela Secretaria Municipal de Educação e recomendar diretrizes para sua expansão e aperfeiçoamento;
- XIX. Opinar sobre assuntos educacionais, não especificamente indicados, e que forem submetidos ao Conselho.

#### TÍTULO II Da composição

**Art. 6º** O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATY DO ALFERES é constituído por 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil. Cada membro titular deve ter um suplente, observados os seguintes critérios:

- I. Um (01) representante da Rede Estadual de Ensino e seu respectivo suplente.
- II. Um (01) representante de responsáveis pelos alunos que faça parte dos Conselhos Escolares, Associações de Apoio ou órgãos relacionados e seu respectivo suplente.
- III. Um (01) representante da Rede Municipal de Ensino e seu respectivo suplente.
- IV. Um (01) representante da Rede Privada de Ensino e seu respectivo suplente.
- V. Dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Educação e seus respectivos suplentes.
- VI. Um (01) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e seu respectivo suplente.
- VII. Um (01) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e seu respectivo suplente.

**Art. 7º** O mandato do conselheiro será de dois (02) anos, permitida uma recondução.  
§ 1º Para a recondução será necessário que o conselheiro atenda aos seguintes critérios:

- I. Expressar o desejo de ser reconduzido em reunião;
- II. Ser atuante no conselho;
- III. Não possuir o número limite de faltas e
- IV. Receber apoio dos demais conselheiros para a recondução.

**Art. 8º** A presidência e vice-presidência do Conselho Municipal de Educação serão eleitas pelos próprios membros e deve ter alternância entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 1º Os mandatos de Presidente e Vice-presidente terão duração anual sendo constituídos no início do ano letivo.

§ 2º Presidente e Vice-Presidente poderão ser reconduzidos ao cargo por mais um ano caso não haja nenhum outro interessado em ser Presidente ou Vice-presidente no momento da nova eleição.

§ 3º A escolha ocorrerá em sessão plenária, por seus pares, através de votação, por maioria simples;

§ 4º São eleitores os conselheiros municipais de educação titulares e, na ausência destes, os suplentes;

§ 5º Poderão ser candidatos somente os conselheiros titulares.

§ 6º Os conselheiros titulares e suplentes terão seus nomes homologados por ato do Executivo.

§ 7º Os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho em caso de impedimento, afastamento ou ausência;

§ 8º O mandato do conselheiro será considerado extinto antes do prazo por ausência injustificada do titular e do suplente por mais de três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) intercaladas no período de um (01) ano, cabendo ao órgão representado no Conselho ser comunicado da decisão, para providenciar a indicação do substituto. São consideradas faltas justificadas aquelas com previsão legal, a saber:

- a) falecimento de familiar imediato;
- b) casamento;
- c) nascimento de filho;
- d) alistamento;
- e) realização de provas ou exames;
- f) comparecimento em juízo;
- g) atestado médico;
- h) por decisão da plenária.

#### TÍTULO III Da Estrutura Básica

**Art. 9º** A Estrutura Básica do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATY DO ALFERES é a seguinte:

- I. Presidência;
- II. Secretaria;
- III. Comissões:
  - a) Comissões para atender a uma demanda específica
- IV. Plenária

#### CAPÍTULO I Dos Titulares do Conselho

**Art. 10º** São responsáveis pela direção, coordenação e condução de atividades específicas do Conselho:

- I. O(A) Presidente do Conselho;
- II. O(A) Secretário (a);
- III. Os(As) Presidentes das Comissões, quando houver.

#### TÍTULO IV Das Competências

##### CAPÍTULO I Da Presidência

**Art. 11** À Presidência do Conselho, exercida por seu (sua) Presidente, assistida pelo Vice-Presidente, compete exercer a direção superior do Conselho.

§ 1º O(A) Presidente é autoridade superior, em matéria administrativa, na área de sua competência e responsável pelo cumprimento das decisões do Plenário.

§ 2º Nas ausências do(a) Presidente, a presidência será exercida pelo seu Vice-Presidente;

§ 3º Nas ausências do(a) Presidente e do(a) Vice, a presidência será exercida pelo(a) Secretário(a).

**PODER EXECUTIVO-PREFEITO:** EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete: PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ANDRE BALBINO DE MELO -Secretária de Turismo: JULIANA ALVES MASSI-Secretária de Cultura e Economia Criativa: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA-Secretário de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: sem titular da pasta -Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: DIONE DE BARROS BORGES -Secretário de Planejamento: GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer: JOÃO CARLOS BATISTA TAVARES -Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

**PODER LEGISLATIVO**-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA -1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: EDSON DA SILVA ALMEIDA - Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANAMARIOTTI, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILLO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças: SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretor Geral: JULIO CESAR DE CARVALHO ABREU-Diretora de Controle Interno: SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD



**EXPEDIENTE**  
**Diário Oficial do Município  
de Paty do Alferes**

**Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292  
de 18 de abril de 1995.**

**Editado, diagramado e arte-finalizado  
na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDDEV-PMPA  
e disponibilizado no site oficial da  
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.**

Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000  
(24)2485-1234

[www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br)  
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br

**Art. 12** São competências do(a) Presidente do Conselho:

- I. Convocar e presidir as sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias sem direito a voto, exceto nos casos de empate;
- II. Coordenar e dirigir as atividades do Conselho;
- III. Baixar instruções para o funcionamento das Sessões Plenárias e Comissões;
- IV. Designar os membros (Conselheiros) das Comissões Especiais;
- V. Representar o Conselho, mantendo todos os contatos com autoridades, órgãos e serviços da administração pública ou privada com as quais o Conselho Municipal de Educação deve articular-se;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VII. Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

**CAPÍTULO II**  
**Dos Membros do Conselho****Art. 13** Compete aos membros do Conselho:

- I. Participar de todas as atividades do Conselho Municipal, para as quais foram convocados;
- II. Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- III. Desempenhar as funções para as quais forem designados;
- IV. Obedecer às normas regimentais.

**Art. 14**

O Conselheiro Suplente substituirá o Titular nas suas faltas e impedimentos eventuais e assumirá a titularidade no caso de vacância e a Entidade que representa indicará novo Suplente.

**Art. 15** O Conselheiro Suplente poderá ser designado para compor comissões especiais, desempenhar funções especiais e representar o Titular.

**Art. 16** Os Conselheiros indicados pelo plenário para participar de comissões externas e outros conselhos deverão:

- I. representar os entendimentos do CME sobre as matérias deliberadas nesses espaços;
- II. apresentar relatório periódico das atividades.

**Da Secretaria**

**Art. 17** A secretaria, exercida por um(a) secretário(a), escolhido pelo(a) Presidente do Conselho, compete ao assessoramento técnico e o apoio administrativo do Conselho.

**Art. 18** Cabe ao Secretário (a):

- I. Secretária as reuniões plenárias, auxiliando a presidência e prestando esclarecimentos e informações, quando solicitado;

**SEÇÃO IV**  
**Das Comissões**

**Art. 19** As Comissões devem ser constituídas para acompanhamento, assessoramento, fiscalização e aprofundamento de demandas específicas.

- a) Auxiliar o CME nas deliberações voltadas a aprovar regimentos e estatutos e a emitir pareceres sobre a criação, credenciamento e desativação de escolas; autorização de cursos, séries ou ciclos e deliberação sobre os currículos propostos.
- b) Solicitar esclarecimentos a quem de direito ao constatar irregularidades ou mediante dúvidas e apresentar denúncias a serem encaminhadas aos órgãos competentes como Ministério Público, Tribunal de Contas, Poder Executivo e Câmara de Vereadores, após aprovação do plenário.
- c) Auxiliar o CME na fiscalização e promoção de sindicâncias;

**Art. 20** As comissões têm caráter temporário ou fixo, de acordo com a demanda e temas específicos.

§ 1º As comissões são compostas para tratar de assuntos transversais que dizem respeito às diferentes etapas e/ou modalidades de ensino e/ou para atender demandas específicas.

**TÍTULO V**  
**Do Funcionamento do Conselho Municipal de Educação**

**Art. 21** O conselho funciona em Sessões Plenárias e reuniões de Comissões, com a presença de maioria simples de seus membros, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pela Presidência ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

**Art. 22** Toda matéria a ser submetida ao Plenário deverá ser entregue à Presidência e a Secretaria do Conselho, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, por escrito e com a devida justificativa.

**Art. 23** A Presidência, a Vice-Presidência e a Secretaria funcionam em caráter permanente.

**Art. 24** Os conselheiros poderão solicitar diárias para estadia e transporte, quando em missão de trabalho representando o Conselho, cabendo ao Poder Público responder de acordo com as possibilidades do momento.

**Art. 25** A função de conselheiro municipal de educação não será remunerada e será considerada, no âmbito municipal, de relevante interesse público, tendo seu exercício prioridade sobre quaisquer outras funções, sempre que o conselheiro for servidor público municipal.

**CAPÍTULO I**  
**Das Sessões Plenárias e das Reuniões**

**Art. 26** As sessões plenárias serão:

- I. Sessões ordinárias realizadas em dias e horas fixados pela Presidência, ouvido o Plenário;
- II. Sessões extraordinárias, convocadas pela Presidência ou por um terço de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas;
- III. Sessões solenes, que se instalam com qualquer número de Conselheiros, para comemorações ou homenagens especiais ou, ainda, recepção de altas personalidades.

**Art. 27** - As sessões plenárias do CME serão abertas à participação do público em geral, mediante observância das seguintes normas:

- I. O público participará, como ouvinte, durante o tempo reservado às discussões ordinárias e às conclusões e votações do plenário;
- II. A quantidade de participantes admitidos na reunião deve ser limitado a 5 participantes por reunião;
- III. A participação do público, com direito a fala, far-se-á mediante inscrição exclusivamente no início da sessão, observando o tempo máximo de 5 minutos, distribuídos pela ordem dos inscritos;
- IV. Caso mais de uma pessoa queira falar sobre o mesmo assunto deverá ser escolhido um representante para otimização do tempo;
- V. A fala dos inscritos deve se limitar aos assuntos da pauta da reunião, não sendo permitido que se levante outro assunto;
- VI. As sessões extraordinárias poderão ser fechadas por solicitação do presidente ou dos conselheiros, quando de sua convocação dada a natureza da matéria a ser examinada;
- VII. A participação do público em geral se dará somente na modalidade presencial.

**Art. 28** Sempre se dará preferência às reuniões presenciais. Porém em casos excepcionais em que houver grande necessidade, a sessão poderá ser realizada de forma virtual, por meios tecnológicos de informação e de comunicação, conforme decisão do colegiado.

§ 1º - O quorum para votação na plenária virtual será o da maioria simples dos seus membros.

§ 2º - Quando o meio tecnológico escolhido for correspondência eletrônica, será realizado o levantamento de todos os votos e contabilizado primeiramente o voto dos titulares, posteriormente o dos suplentes em que o titular não tiver se posicionado.

a) Toda documentação enviada para os conselheiro, bem como respostas e votos serão impressos para arquivamento no CME.

b) Os documentos irão compor um processo interno que deverá ser assinado por todos os conselheiros em sessão presencial imediatamente subsequente à(s) plenária(s) virtual (ais).

§ 3º - Quando o meio tecnológico escolhido for aplicativo de vídeo conferência, verificado o quórum, será

realizado o registro da sessão em ata, devendo a mesma ser assinada por todos os conselheiros presente na sessão.

**Art. 29** As deliberações ou pareceres sobre qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, devem ser votados em Plenário, no máximo em 30 (trinta) dias, contados a partir de sua entrada no Conselho.

**Parágrafo único** O prazo será suspenso mediante necessidade de informações para subsidiar as decisões do CMEPA.

**COMUNICAÇÃO**

**Art. 30** Fica definido o aplicativo WhatsApp como canal principal de comunicação entre os membros do Conselho Municipal de Educação para informações, envio de documentos e outras comunicações necessárias. Sendo o grupo destinado somente a publicações de assuntos pertinentes ao Conselho.

**Art. 31** Cabe aos membros do Conselho:

§1º Manter o decoro no relacionamento com os colegas;

§2º Manter toda a documentação do Conselho a que tiver acesso de maneira sigilosa até sua análise, aprovação e divulgação pelos canais oficiais do CMEPA e da SEDUC;

**Das Disposições Gerais**

**Art. 32** A modificação ou complementação deste Regimento, só pode ocorrer por indicação da presidência, por força de legislação posterior ou por proposta de metade dos Conselheiros, dependendo sua aprovação da concordância da maioria simples de seus membros.

**Art. 33** Faculta-se à Presidência do Conselho Municipal de Educação solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber, para emitir pronunciamento sobre determinada matéria, e participar, sem direito a voto, das discussões das Comissões ou Conselho Pleno, neste último caso, com prévia aprovação do Plenário.

**Art. 34** Sempre que a legislação posterior altere qualquer dispositivo relativo à competência deste Conselho, fica a nova disposição legal implicitamente incorporada ao texto deste Regimento.

**Das Disposições Finais**

**Art. 35** Na aplicação do Presente Regimento, os casos omissos serão resolvidos pela Presidência "ad referendum" do Plenário.

**Art. 36** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogada das disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de agosto de 2024

**Eurico Pinheiro Bernardes Neto**  
Prefeito Municipal

**COMUNICADO****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 032/2024**

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar a Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MOTOCICLETAS ZERO KM, PARA AUXILIAR NAS ATIVIDADES DE RONDA DA GUARDA MUNICIPAL.**

Nos termos do § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal manifesta interesse em receber propostas adicionais, até a data constante neste aviso, de eventuais empresas interessadas.

As propostas deverão ser entregues na Divisão de Licitações e Contratos, sito a Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes/RJ – CEP: 26.950-000, no horário de 12h às 18h, em dias úteis ou pelo e-mail: [dilicon@patydoalferes.rj.gov.br](mailto:dilicon@patydoalferes.rj.gov.br) até a data e horário limite e atender todas as exigências e especificações constantes no Termo de Referência.

**Data de início de recebimento de propostas:** 27/08/2024 às 12hs

**Data de fim de recebimento de propostas:** 29/08/2024 às 18hs

**Data e hora da abertura das propostas apresentadas:** 30/08/2024 às 10hs

**Edital disponível na íntegra no site oficial do Município:** [www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br).

Informações pelo telefone: (24) 98167-0062, na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas e pelo e-mail [dilicon@patydoalferes.rj.gov.br](mailto:dilicon@patydoalferes.rj.gov.br).

Paty do Alferes, 26 de agosto de 2024.

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



## COMUNICADO

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 033/2024

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar a Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA ATENDER O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA PESSOA IDOSA – PASTOR ODILON RODRIGUES.**

Nos termos do § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal manifesta interesse em receber propostas adicionais, até a data constante neste aviso, de eventuais empresas interessadas.

As propostas deverão ser entregues na Divisão de Licitações e Contratos, sito a Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes/RJ – CEP: 26.950-000, no horário de 12h às 18h, em dias úteis ou pelo e-mail: [dilicon@patydoalferes.rj.gov.br](mailto:dilicon@patydoalferes.rj.gov.br) até a data e horário limite e atender todas as exigências e especificações constantes no Termo de Referência.

**Data de início de recebimento de propostas:** 27/08/2024 às 12hs

**Data de fim de recebimento de propostas:** 29/08/2024 às 18hs

**Data e hora da abertura das propostas apresentadas:** 30/08/2024 às 13hs  
**Edital disponível na íntegra no site oficial do Município:** [www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br).

Informações pelo telefone: (24) 98167-0062, na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas e pelo e-mail [dilicon@patydoalferes.rj.gov.br](mailto:dilicon@patydoalferes.rj.gov.br).

Paty do Alferes, 26 de agosto de 2024.

## DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Câmara Municipal de Paty do Alferes

## PORTARIA N° 035/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY

DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

Conforme Processo n° 3493/2010 PMPA,

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do seguro Social – INSS;

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida

pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes;

Considerando o artigo 69 da Lei n° 2916/2022, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes – PATY PREVI.

## RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Câmara o Tempo de Contribuição da servidora **LUCIMAR PECORARO MARQUES**, Matr. 0 18/01, Agente Administrativo III J, lotado na Diretoria Administrativa, consignando o tempo líquido de efetivo exercício de tempo de contribuição, conforme períodos discriminados abaixo.

- 1) 01/11/1983 a 31/01/1987
- 2) 10/02/1987 a 31/12/1987
- 3) 01/02/1988 a 31/01/1989
- 4) 01/06/1989 a 30/11/1989
- 5) 16/01/1990 a 15/03/1996

Perfazendo um total de 4.301 dias (Quatro mil, trezentos e um dia), correspondendo a 11 (onze) anos, 9 (nove) meses e 16 (dezesseis) dias.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de agosto de 2024.

**ROMULO ROSA DE CARVALHO**  
Presidente

## PORTARIA N° 231/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o art. 180, da Lei 1519 de 19 de setembro de 2008.

## RESOLVE:

Art. 1º) Conceder **LICENÇA PARA CASAMENTO**, por um período de 8 (oito) dias, a servidora **LUZIMAR CARVALHO SANTOS**, matrícula 2275/01, lotada na Secretaria de Educação, retroagindo seus efeitos para 23/08/2024 a 30/08/2024.

Art. 2º) De acordo com a **CERTIDÃO DE CASAMENTO**, houve alteração no nome da servidora para **LUZIMAR CARVALHO SANTOS BARROS**.

Paty do Alferes, 26 de agosto de 2024.

**Lindaure Cristina Trindade Nobre**  
Secretária de Administração

Certifico nesta data, o deferimento referente ao Processo de Reurb-E, sob nº 10250/2023, imóvel: Matrícula nº: 2.414, Livro 2-L, fls. 019, do Cartório do 2º Ofício de Vassouras-RJ. Requerente(s): C.A.B.Z. e L.S.O., em 07/11/2023.

Certifico nesta data, o deferimento referente ao Processo de Reurb-E, sob nº 6009/2022, imóvel: Matrícula nº: 4.972, Livro 2-Y, fls. 175, do Cartório do 2º Ofício de Vassouras-RJ. Requerente(s): M.A.N.S.C., em 09/08/2022.

Certifico nesta data, o deferimento referente ao Processo de Reurb-E, sob nº 9800/2023, imóvel: Ordem nº: 12.371, Livro 3-R, fls. 193, do Cartório do 2º Ofício de Vassouras-RJ. Requerente(s): J.F.S.P. e L.H.A.S. e C.A.B.S. e L.S.O., em 23/10/2023.